



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Kleber Herculano de Moraes  
Diretor – José Ismael Sobrinho  
Secretária – Maria José de Araújo Silva

Ano: 2014	Mês: maio	Nº 05	Pág. 01
-----------	-----------	-------	---------

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 306 DE 29 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECVIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) para fazer face às despesas com os Serviços de Construção de 02 (DUAS) Academias de Saúde, com recursos do Ministério da Saúde – SUS – Bloco de investimento.

Art. 2º. Para fins de contabilização a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação funcional programática:

02120	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
2017	Saúde da Família	
1093	Construção de Academia de Saúde	
4490.51-014	Obras e instalações	R\$ 200.000,00
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

Art. 3º. Constitui recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo primeiro a anulação de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, em 15 de maio de 2014.

**KLEBER HERCULANO DE MORAES**  
Prefeito

Portaria nº 040/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** pedido formalizado pelo próprio servidor;

**CONSIDERANDO** parecer da Assessoria Jurídica opinando pelo seu **DEFERIMENTO**;

**R E S O L V E**

Conceder licença sem vencimentos ao funcionário **JAILSON TAVARES MARTINS**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a partir do desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, 02 de maio de 2014.

**KLEBER HERCULANO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Portaria nº 041/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o inquérito administrativo tem prazo para ser concluído;

**R E S O L V E**

Tornar sem efeito as portas 025/2014, 026/2014, 027/2014, 028/2014, 029/2014, 030/2014 e 031/2014, para que surta seus jurídicos efeitos.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, 02 de maio de 2014.

**KLEBER HERCULANO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Portaria nº 042/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a funcionária **MARIA DO SOCORRO BARBOSA TEIXEIRA** exerce **ilegalmente 2** (dois) empregos públicos, sendo um de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nesta Prefeitura, e outro de **PROFESSORA** junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**;

**CONSIDERANDO** que o exercício dos referidos empregos públicos constitui vedação legal prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 75 da Lei Municipal nº 21, de 30 de dezembro de 1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Alagoa Nova), independentemente de horário de trabalho;

**CONSIDERANDO** finalmente que a justificativa apresentada de que existe **compatibilidade de honorário** para justificar a cumulação dos referidos cargos/empregos públicos, porém, a mesma independente de horário de trabalho, bem assim atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado, contida no Ofício-Circular nº 06-2012/GAPRE;

**R E S O L V E**

**INSTAURAR** inquérito administrativo em face de **MARIA DO SOCORRO BARBOSA TEIXEIRA**, funcionária pública municipal, para apurar o acúmulo de cargo/função acima mencionado, nos termos do art. 97 da Lei Municipal nº 21, de 20.12.1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Alagoa Nova), devendo a comissão processante apresentar relatório final conclusivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da citação, em cujo prazo poderá ainda optar por um dos empregos públicos dentro do prazo da defesa, sugerindo a penalidade que couber, consoante o art. 107 do referido Estatuto.

Publique-se e Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 14 de maio de 2014.

**KLEBER HERCULANO DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**HALISSON FABIANO ATAIDE FRUTUOSO**  
Secretário de Administração

Portaria nº 043/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o funcionário **HAYDN FRANCISCO COSTA DE SOUZA** exerce **ilegalmente 2** (dois) empregos públicos, sendo um de **REGENTE DE ENSINO**, nesta Prefeitura, e outro de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO** junto ao **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**;

**CONSIDERANDO** que o exercício dos referidos empregos públicos constitui vedação legal prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 75 da Lei Municipal nº 21, de 30 de dezembro de 1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Alagoa Nova), independentemente de horário de trabalho;

**CONSIDERANDO** finalmente que a justificativa apresentada de que existe **compatibilidade de honorário** para a cumulação dos referidos cargos/empregos públicos, porém, a mesma independente de horário de trabalho, bem assim atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado, contida no Ofício-Circular nº 06-2012/GAPRE;

**R E S O L V E**

**INSTAURAR** inquérito administrativo em face de **HAYDN FRANCISCO COSTA DE SOUZA**, funcionário público municipal, para apurar o acúmulo de cargo/função acima mencionado, nos termos do art. 97 da Lei Municipal nº 21, de 20.12.1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Alagoa Nova), devendo a comissão processante apresentar relatório final conclusivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da citação, em cujo cargo poderá ainda optar por um dos empregos acima citado dentro do prazo da defesa, sugerindo a penalidade que couber, consoante o art. 107 do referido Estatuto.

Publique-se e Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 14 de maio de 2014.

**KLEBER HERCULANO DE MORAES**

Prefeito Municipal

**HALISSON FABIANO ATAIDE FRUTUOSO**

Secretário de Administração

---

Portaria nº 044/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a funcionária **EDNALVA IMPERIANO DOS SANTOS** exerce **ilegalmente** 2 (dois) empregos públicos, sendo um de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nesta Prefeitura, e outro de **PROFESSORA** junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**;

**CONSIDERANDO** que o exercício dos referidos empregos públicos constitui vedação legal prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 75 da Lei Municipal nº 21, de 30 de dezembro de 1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Alagoa Nova), independentemente de horário de trabalho;

**CONSIDERANDO** finalmente que a justificativa apresentada de que existe **compatibilidade de honorário** para justificar a cumulação dos referidos cargos/empregos públicos, porém, a mesma independente de horário de trabalho, bem assim atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado, contida no Ofício-Circular nº 06-2012/GAPRE;

**R E S O L V E**

**INSTAURAR** inquérito administrativo em face de **EDNALVA IMPERIANO DOS SANTOS**, funcionária pública municipal, para apurar o acúmulo de cargo/função acima mencionado, nos termos do art. 97 da Lei Municipal nº 21, de 20.12.1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Alagoa Nova), devendo a comissão processante apresentar relatório final conclusivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da citação, podendo ainda optar por um dos empregos acima citado dentro do prazo da defesa, sugerindo a penalidade que couber, consoante o art. 107 do referido Estatuto.

Publique-se e Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 14 de maio de 2014.

**KLEBER HERCULANO DE MORAES**

Prefeito Municipal

**HALISSON FABIANO ATAIDE FRUTUOSO**

Secretário de Administração

---

Portaria nº 045/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o funcionário **ALEX DE ASSIS SILVA** exerce **ilegalmente** 2 (dois) empregos públicos, sendo um de **PROFESSOR B**, nesta Prefeitura, e outro de **AGENTE DE TRÂNSITO** junto ao **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**;

**CONSIDERANDO** que o exercício dos referidos empregos públicos constitui vedação legal prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 75 da Lei Municipal nº 21, de 30 de dezembro de 1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Alagoa Nova), independentemente de horário de trabalho;

---

**CONSIDERANDO** finalmente que a justificativa apresentada de que existe **compatibilidade de honorário** para justificar a cumulação dos referidos cargos/empregos públicos, porém, a mesma independente de horário de trabalho, bem assim atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado, contida no Ofício-Circular nº 06-2012/GAPRE;

#### **R E S O L V E**

**INSTAURAR** inquérito administrativo em face de **ALEX DE ASSIS SILVA**, funcionário público municipal, para apurar o acúmulo de cargo/função acima mencionado, nos termos do art. 97 da Lei Municipal nº 21, de 20.12.1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Alagoa Nova), devendo a comissão processante apresentar relatório final conclusivo, no prazo de 60 sessenta) dias, contado a partir da citação, podendo ainda optar por um dos empregos acima citado dentro do prazo da defesa, sugerindo a penalidade que couber, consoante o art. 107 do referido Estatuto.

Publique-se e Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 14 de maio de 2014.

**KLEBER HERCULANO DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**HALISSON FABIANO ATAIDE FRUTUOSO**  
Secretário de Administração

**Portaria nº 046/2014**

O **Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o funcionário **JAILSON PEREIRA DE ATAIDE** acumula **ilegalmente 2** (dois) cargo/empregos públicos, sendo um de **PROFESSOR B**, nesta Prefeitura, e outro de **CABO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADFO DA PARAÍBA**;

**CONSIDERANDO** que o exercício dos referidos empregos públicos constitui vedação legal prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 75 da Lei Municipal nº 21, de 30 de dezembro de 1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Alagoa Nova), independentemente de horário de trabalho;

**CONSIDERANDO** finalmente que a justificativa apresentada de que existe **compatibilidade de honorário** para justificar a cumulação dos referidos cargos/empregos públicos, porém, a mesma independente de horário de trabalho, bem assim atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado, contida no Ofício-Circular nº 06-2012/GAPRE;

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça, assentou o entendimento de que realmente a exceção do art. 37, XVI, letra “b”, da Constituição Federal **não se aplica aos militares**”, conforme notícia veiculada no site: [WWW.STJ.JUS.BR](http://WWW.STJ.JUS.BR):

“03/2014 - 09h59

#### **DECISÃO**

É vedada a acumulação de cargos militares com magistério

Em decisão unânime, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a recurso em mandado de segurança de uma policial militar do Distrito Federal contra decisão que negou seu pedido de acumulação dos cargos de policial e professora.

Surpreendida com um processo administrativo para que optasse por um dos dois cargos, a policial impetrou mandado de segurança. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, entretanto, denegou a ordem sob o entendimento de que a exceção prevista no artigo 37, XVI, “b”, da Constituição Federal não seria aplicável aos militares.

Segundo o acórdão, “as exceções não aproveitam aos militares, considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 142, é expressa ao definir quais dispositivos do artigo 37 são extensíveis aos militares, não existindo tal ressalva com relação à cumulação de cargos públicos”.

#### **Acumulação ilícita**

No recurso ao STJ, a policial também alegou que sua posse no cargo do magistério ocorreu há cerca de dez anos e que foi ultrapassado o lapso quinquenal para revisão do ato, previsto no parágrafo 2º do artigo 178 da Lei Complementar Distrital 840/11 (equivalente ao artigo 54 da Lei 9.784/99).

O relator, ministro Humberto Martins, não acolheu os argumentos. Martins citou precedentes e destacou que a ilicitude de acumulação dos cargos militares com o magistério já é tema pacificado no STJ.

“A vedação à acumulação, como regra geral, de outros cargos públicos por servidores militares decorre do teor do artigo 142, parágrafo 3º, II, da Constituição Federal. As disposições do artigo 142, parágrafos 2º e 3º, são aplicáveis aos servidores militares do Distrito Federal e dos estados, por força do artigo 42, parágrafo 1º, todos da Constituição de 1988”, explicou”

#### **R E S O L V E**

**INSTAURAR** inquérito administrativo em face de **JAILSON PEREIRA DE ATAIDE**, funcionário público municipal, para apurar o acúmulo de cargo/função acima mencionado, nos termos do art. 97 da Lei Municipal nº 21, de 20.12.1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Alagoa Nova), devendo a comissão processante apresentar relatório final conclusivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da citação, podendo ainda optar por um dos empregos públicos dentro do prazo da defesa, sugerindo a penalidade que couber, consoante o art. 107 do referido Estatuto.

Publique-se e Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 14 de maio de 2014.

**KLEBER HERCULANO DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**HALISSON FABIANO ATAIDE FRUTUOSO**  
Secretário de Administração

---

Portaria nº 047/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a funcionária **GEISA MARIA COSTA DE SOUZA** exerce **ilegalmente 2** (dois) empregos públicos, sendo um de **PROFESSORA**, nesta Prefeitura, e outro de **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**, junto a **EMATER – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO** órgão do **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**;

**CONSIDERANDO** que o exercício dos referidos empregos públicos constitui vedação legal prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 75 da Lei Municipal nº 21, de 30 de dezembro de 1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Alagoa Nova), independentemente de horário de trabalho;

**CONSIDERANDO** finalmente que a justificativa apresentada de que existe **compatibilidade de honorário** para justificar a cumulação dos referidos cargos/empregos públicos, porém, a mesma independente de horário de trabalho, bem assim atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado, contida no Ofício-Circular nº 06-2012/GAPRE;

#### **R E S O L V E**

**INSTAURAR** inquérito administrativo em face de **GEISA MARIA COSTA DE SOUZA**, funcionária pública municipal, para apurar o acúmulo de cargo/função acima mencionado, nos termos do art. 97 da Lei Municipal nº 21, de 20.12.1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Alagoa Nova), devendo a comissão processante apresentar relatório final conclusivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da citação, podendo ainda optar por um dos empregos públicos dentro do prazo da defesa, sugerindo a penalidade que couber, consoante o art. 107 do referido Estatuto.

Publique-se e Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 14 de maio de 2014.

**KLEBER HERCULANO DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**HALISSON FABIANO ATAIDE FRUTUOSO**  
Secretário de Administração

---

Portaria nº 048/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a funcionária **NORMA SOELY XAVIER DE LUNA** exerce **ilegalmente 2** (dois) empregos públicos, sendo um de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nesta Prefeitura, e outro de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**;

---

**CONSIDERANDO** que o exercício dos referidos empregos públicos constitui vedação legal prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 75 da Lei Municipal nº 21, de 30 de dezembro de 1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Alagoa Nova), independentemente de horário de trabalho;

**CONSIDERANDO** finalmente que a justificativa apresentada de que existe **compatibilidade de honorário** para justificar a cumulação dos referidos cargos/empregos públicos, porém, a mesma independente de horário de trabalho, bem assim atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado, contida no Ofício-Circular nº 06-2012/GAPRE;

**R E S O L V E**

**INSTAURAR** inquérito administrativo em face de **NORMA SOELY XAVIER DE LUNA**, funcionária pública municipal, para apurar o acúmulo de cargo/função acima mencionado, nos termos do art. 97 da Lei Municipal nº 21, de 20.12.1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Alagoa Nova), devendo a comissão processante apresentar relatório final conclusivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da citação, podendo ainda optar por um dos empregos públicos dentro do prazo da defesa, sugerindo a penalidade que couber, consoante o art. 107 do referido Estatuto.

Publique-se e Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 14 de maio de 2014.

**KLEBER HERCULANO DE MORAES**

Prefeito Municipal

**HALISSON FABIANO ATAIDE FRUTUOSO**

Secretário de Administração

---

Portaria nº 049/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

O **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**;

**CONSIDERANDO** que o exercício dos referidos empregos públicos constitui vedação legal prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 75 da Lei Municipal nº 21, de 30 de dezembro de 1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Alagoa Nova), independentemente de horário de trabalho;

**CONSIDERANDO** finalmente que a justificativa apresentada de que existe **compatibilidade de honorário** para justificar a cumulação dos referidos cargos/empregos públicos, porém, a mesma independente de horário de trabalho, bem assim atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado, contida no Ofício-Circular nº 06-2012/GAPRE;

**R E S O L V E**

**INSTAURAR** inquérito administrativo em face de **SAMUEL FELICIANO DE ARAÚJO**, funcionário público municipal, para apurar o acúmulo de cargo/função acima mencionado, nos termos do art. 97 da Lei Municipal nº 21, de 20.12.1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Alagoa Nova), devendo a comissão processante apresentar relatório final conclusivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da citação, podendo ainda optar por um dos empregos públicos dentro do prazo da defesa, sugerindo a penalidade que couber, consoante o art. 107 do referido Estatuto.

Publique-se e Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 14 de maio de 2014.

**KLEBER HERCULANO DE MORAES**

Prefeito Municipal

**HALISSON FABIANO ATAIDE FRUTUOSO**

Secretário de Administração

---

Portaria nº 050/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

---

**CONSIDERANDO** que a instauração de inquérito administrativo para apurar a acumulação ilegal de empregos/cargos públicos em face dos funcionários Maria do Socorro Barbosa Teixeira, Haydn Francisco Costa de Souza, Ednalva Imperiano dos Santos Gomes, Alex de Assis Silva, Jailson Pereira de Ataíde, Geisa Maria Costa de Souza, Norma Soeli Xavier de Lima e Samuel Feliciano de Araújo;

**R E S O L V E**

Indicar os servidores **ANA LUCIA ALVES DE AQUINO, EMERENTINA RAMOS DE LIMA e MARIA DO SOCORRO LEITE RIBEIRO DINIZ**, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** a fim de apurar a acumulação de cargos/empregos públicos dos funcionários acima mencionados, de acordo com as razões e motivos constantes das Portarias nº 042/2014, 043/2014, 044/2014, 045/2014, 046/2014, 047/2014, 048/2014 e 049/2014, devendo apresentar relatório final e conclusivo no prazo de sessenta (60) dias.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, 14 de Maio de 2014.

**Kleber Herculano de Moraes**  
Prefeito

---

Portaria nº 051/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o contido no processo nº 043/2014, onde a servidora requer licença gestante;

**CONSIDERANDO** parecer da Assessoria Jurídica opinando pelo seu **DEFERIMENTO**;

**R E S O L V E**

Conceder á funcionária **RISOLANIA TRAJANO CALISTO**, licença gestante pelo período de 120 dias, retroagindo seus efeitos a partir do dia 25 de abril de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, 14 de maio de 2014

**KLEBER HERCULANO DE MORAES**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Administração *“É assim que se faz”*

Fim!

---